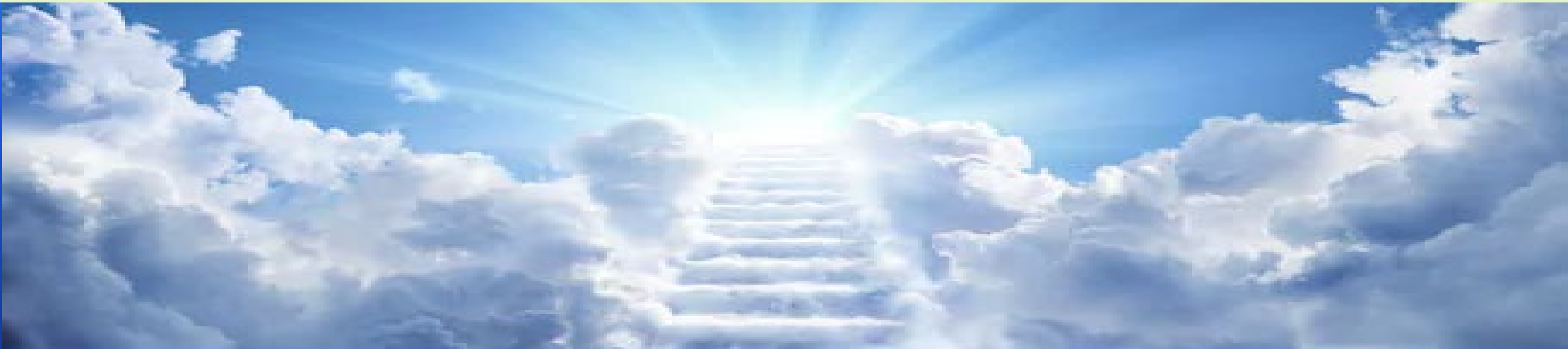


STAIRWAY TO HEAVEN

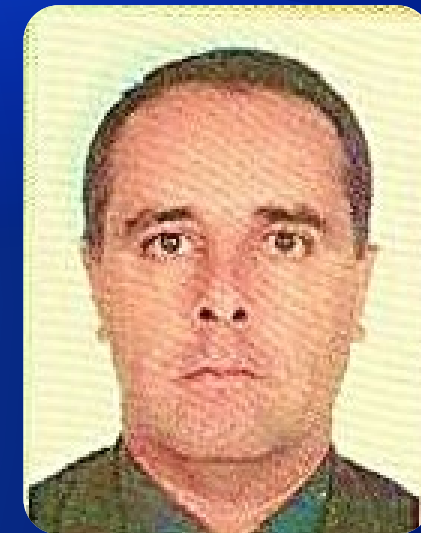


MEDICINA LEGAL E ÉTICA MÉDICA

- . CONCEITOS INTRODUTÓRIOS
- . METODOLOGIA PEDAGÓGICA

APRESENTAÇÃO DO PROFESSOR

SILVIO CESAR DE ALBERNAZ FARIA



- ◆ Formado em Medicina pela FURG (Fundação Universidade de Rio Grande – RS) em 1995
- ◆ Especialista em Anatomia Patológica pela FURG em 1998
- ◆ Patologista com título da AMB/SBP em 2002/SP
- ◆ Patologista clínico com título da AMB/SBPC em 2017/SP
- ◆ Professor de Histologia, Patologia, Habilidades Específicas VII
 - ◆ <http://lattes.cnpq.br/2819467560909640>
- ◆ Médico-Patologista
- ◆ Perito-médico Federal
- ◆ Médico-legista da Polícia Civil de Rondônia
- ◆ Roqueiro, churrasqueiro e consumidor de longa data

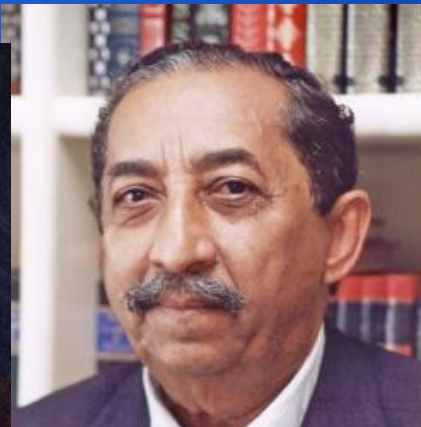
LITERATURA
BÁSICA

LITERATURA BÁSICA

Genival Veloso de França
Medicina Legal

Décima edição

EM PDF



Medicina Legal Prática
Compreensível

Chu-En-Lay Paes Leme



AULAS DE MEDICINA LEGAL E ÉTICA MÉDICA

- ◆ <https://www.silviofaria.com.br/habilidades-especificas-vii>
- ◆ <https://www.malthus.com.br>
- ◆ **Email pessoal:** email@silviofaria.com.br
- ◆ **Email institucional:** silvio.faria@educador.facimed.edu.br

PROVAS (ABE) DE MEDICINA LEGAL E ÉTICA MÉDICA

- ◆ **A interpretação faz parte da prova – não chamem o professor para dirimir dúvidas**
- ◆ **Para ausentar-se da sala de aula em caso de necessidades fisiológicas basta levantar a mão (será permitido um(a) acadêmico(a) por vez)**
- ◆ **Leiam atentamente o cabeçalho das provas e sigam as regras determinadas pela Instituição**

METODOLOGIA PEDAGÓGICA DE AVALIAÇÃO

- ◆ DUAS AVALIAÇÕES (BIMESTRAIS)
 - ◆ DUAS PROVAS
 - ◆ DATAS:
 - ◆ 1^a: 24 DE MARÇO DE 2020
 - ◆ 2^a: 02 DE JUNHO DE 2020
- ◆ SOMATÓRIO DAS SESSÕES DE ABE
- ◆ TRABALHO INDIVIDUAL SOBRE TRAUMATOLOGIA FORENSE NO DIA 14/04/2020

CRONOGRAMA GERAL DA DISCIPLINA

DATA	AULAS	METODO	TEMA
28/01/2020	1	Expositiva	Introdução a disciplina de Medicina Legal e Ética Médica
04/02/2020	2	Prática	Definição de Valores, Moral, Eticidade e Ética
11/02/2020	3	Expositiva	Antropologia médico-legal
18/02/2020	4	ABE	Traumatologia forense (1ª parte) - Introdução
03/03/2020	5	ABE	Traumatologia forense (2ª parte) – Lesões mistas
07/03/2020	6	AVA	Trabalho em grupo
10/03/2020	7	ABE	Traumatologia forense (3ª parte) – Lesões por agentes físicos
17/03/2020	8	ABE	Traumatologia forense (4ª parte) – Lesões por arma de fogo
24/03/2020	9	AVALIAÇÃO	Avaliação N1
31/03/2020	10	ABE	Código de Ética Médica
07/04/2020	11	ABE	Traumatologia forense (5ª parte) - Asfixiologia forense
14/04/2020	12	Trabalho individual	Traumatologia forense nos documentos oficiais – trabalho individual
25/04/2020	13	AVA	Trabalho em grupo
28/04/2020	14	ABE	Tanatologia forense – estudo e técnicas tanatoscópicas
05/05/2020	15	ABE	Sigilo profissional. Prontuário Médico
12/05/2020	16	ABE	Psiquiatria forense – aspectos teóricos
19/05/2020	17	ABE	Sexologia forense – aspectos teóricos e exame clínico
26/05/2020	18	Expositiva	Toxicologia Forense - aspectos teóricos
02/06/2020	19	AVALIAÇÃO	Avaliação N2
23/06/2020	20	AVALIAÇÃO	Aplicação de prova repositiva N3



Algumas resoluções a serem estudadas

- Resolução CFM N° 2.217/2018 (Código de Ética Médica).
- Resolução CFM nº1.480 de 21/08/1997 (Morte encefálica).
- Resolução CFM nº1.617 de 16/05/2001 (Código de Processo Ético-profissional).
- Resolução CFM nº1.779 de 05/10/2005 (normatiza o preenchimento da DO).

Principais leis a serem estudadas (em parte...)

- Decreto-Lei nº2.848 de 07/12/1940 (Código Penal - CP).
- Decreto-Lei nº3.689 de 3/10/1941 (Código de Processo Penal - CPP).
- Lei nº10.406 de 10/01/2002 (Código Civil - CC).
- Lei nº10.826 de 22/12/2003 (“Estatuto do desarmamento”).
- Lei nº11.340 de 07/08/2006 (lei “Maria da Penha”).
- Lei nº11.690 de 09/06/2008 (altera alguns artigos do CPP).
- Lei nº11.705 de 19/06/2008 (lei “seca”).

O site oficial do CFM para as resoluções

Endereço  http://www.portalm medico.org.br/php/pesquisa_resolucoes.php  Ir [Links](#)

PORTAL MÉDICO - PESQUISA DE RESOLUÇÕES

Utilize as opções abaixo para realizar sua pesquisa das Resoluções do CFM.

Resoluções:

Selecione: [outros regionais clique aqui](#)

Nº da Resolução: (Ex: 12345)

Ano: (Ex: 2000)

Assunto:

Digite o texto a ser procurado nas ementas:

Conselho	Resolução	Situação	Ementa
----------	-----------	----------	--------

Pesquisa no documento completo

Site: www.portalm medico.org.br/php/pesquisa_resolucoes.php

O site oficial do governo para a legislação

http://www.presidencia.gov.br/legislacao/

Presidência da República
Presidência da República Federativa do Brasil

Destaques do Governo

BRASIL
UM PAIS DE TODOS

Mapa do site | Busca: Selecionar

Estrutura da Presidência Selecionar e clique em OK

Presidente | Vice-Presidente | **Legislação** | Informações históricas | Principais programas | Palácios | Notícias

Apresentação | Base da Legislação Federal | Códigos | Constituição | Consulta Pública | Decreto-Lei

Decretos | Emendas à Constituição | Leis | Medidas Provisórias | Projetos de Lei | Resenha Diária

« Voltar

Legislação

- » Base da Legislação Federal do Brasil
- » Códigos
- » Constituição
- » Consulta Pública
- » Decretos
- » Decreto-Lei
- » Leis
- » Medidas Provisórias
- » Projetos de Lei
- » Propostas de Emendas à Constituição
- » Resenha Diária
- » Súmulas Vinculantes

Publicações

- » Classificação Decimal de Direito
- » Manual de Redação da Presidência da República
- » Modelos sobre elaboração de atos
- » Revista Jurídica

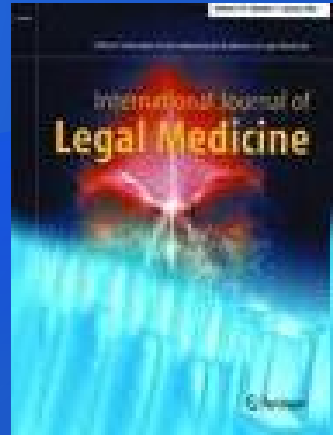
ATENÇÃO:

- » POLÍTICA DE USO
- » FALE CONOSCO

"SISTEMA PUSH" Cadastre-se aqui

Site: www.presidencia.gov.br/legislacao

Alguns dos periódicos utilizados



**International Journal
of Legal Medicine**

Fator de impacto: 3,03



**Forensic Science
International**

**Fator de impacto:
2,015**

**The American Journal of
Forensic Medicine and Pathology**



**The American Journal of Forensic Medicine and
Pathology**

Fator de impacto: 0,603

A Medicina Legal

- Especialidade médica (Associação Brasileira de Medicina Legal).
- Definição ampla:
 - Áreas de atuação da Medicina na interface com o Direito.
- Principais áreas de atuação:
 - **Criminal (ênfase da disciplina!)**
 - Civil
 - Trabalhista / Previdenciária / Securitária
 - Ética
- Principais modos de ser exercida:
 - Criminal: concurso público estadual (médico-legista), nomeação por autoridade (perito *ad hoc*) ou escolha da parte (assistente técnico)
 - Civil ou trabalhista: escolha da parte (assistente técnico) ou nomeação por autoridade
 - Previdenciária: concurso público federal
 - Ética: CRM e CFM.

A Medicina Legal em Rondônia

- Exercida de 3 maneiras principais:
 - Por concurso público estadual: médico legista.
 - Uma das carreiras da Polícia Civil de Rondônia.
 - Último concurso: 2013.
 - Por nomeação de autoridade: perito *ad hoc*.
 - Por escolha da parte: assistente técnico.
- Um Instituto Médico Legal em Porto Velho.
- Postos médico-legais em várias cidades do interior

Organograma Institucional

Delegacia Geral da Policia Civil

DGPC

EXECUTIVO

CONSUPOL

Departamento de Narcóticos

DENARC

1ª DRE

2ª DRE

DPE

DERCF

Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Funcionais

DEAAI

Delegacia Espec em Apuração de Atos Infracionais

DECCMA

DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE

DECAME

Delegacia Especializada em Armas Munições e Explosivos

DEDCSP

Delegacia Especializada em delitos cometidos no Sistema Penitenciário

DEPCA

DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

DEAM

Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher

POLINTER

Delegacia de Polícia Interestadual

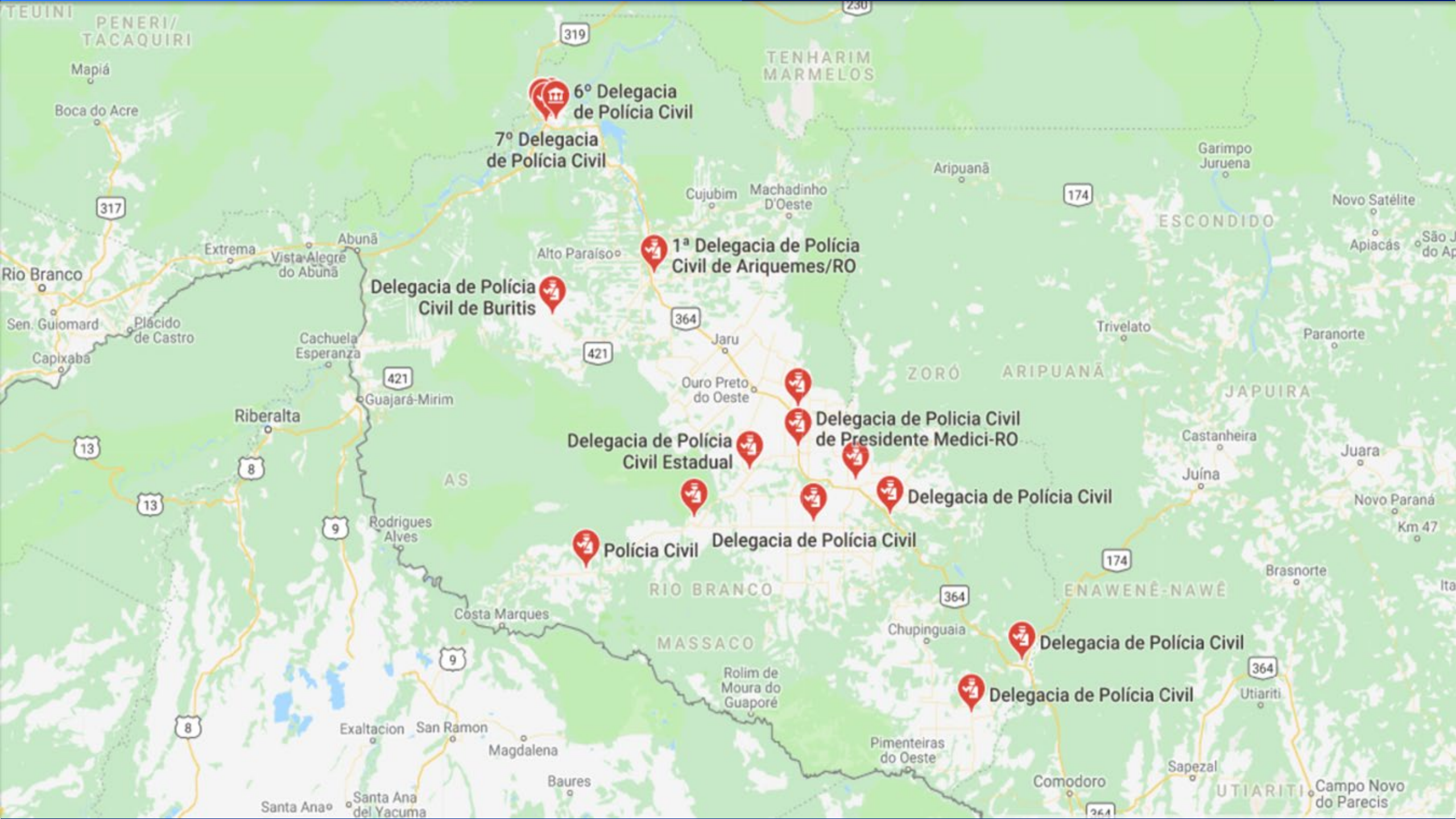
DECCV – Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes Contra a Vida (Homicídios)

DERFRESEF – Delegacia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos, Extorsões, Sequestro, Estelionatos e outras Fraudes (Patrimônio)

DERFRVA – Delegacia Especializada de Repressão aos Furtos e Roubos de Veículos Automotores

DECCON – Delegacia Especializada em Crimes contra o Consumidor

DEFCHAJD – Delegacia Especializada em Fiscalização Controle de Hotéis e Estabelecimentos de Jogos e Diversões



INSTITUTO LABORATORIAL CRIMINAL
Dr. Antônio Carlos Sampaio Nunes de Melo

IML

INSTITUTO MÉDICO LEGAL
Dr. José Adelino da Silva







PC0349



POLÍCIA CIVIL

Que tipos de exames
são realizados no IML?

- Lesão corporal
- Verificação embriaguez
- Conjunção carnal
- Ato libidinoso
- Perícia de aborto
- Sanidade mental
- Sanidade física
- Perícia de idade
- Antropologia forense
- Odontologia forense
- Aval. conduta profissional
- Perícias de intoxicações
- Necrópsias



Aproximadamente
20.000-22.000 perícias/ano

Cacoal: média de 2.000/ano

- 80% vivo

- 20% morto

**INTRODUÇÃO AO
ESTUDO DA
MEDICINA LEGAL**

DEFINIÇÕES DE MEDICINA LEGAL POR VÁRIOS AUTORES

- ◆ “É a Medicina considerada em suas relações com a existência das leis e a administração da Justiça” (Adelon).
- ◆ É a ciência do médico aplicada aos fins da ciência do direito” (Buchner).
- ◆ “O conjunto de conhecimentos físicos e médicos próprios a esclarecer os magistrados na solução de muitas questões concernentes à administração da Justiça e dirigir os magistrados na elaboração de um certo número de leis” (Orfilia).
- ◆ “ A arte de por os conceitos médicos ao serviço da administração da Justiça” (Lacassagne).
- ◆ “É a aplicação dos conhecimentos médicos aos problemas judiciais” (Nerio Rojas).
- ◆ “É uma disciplina que utiliza a totalidade das ciências médicas para dar respostas a questões judiciais” (Bonnet).

**Medicina Legal
é a Medicina a
serviço da
Justiça!**

Importância da Medicina Legal

- ◆ Se ocupa de tudo que se relaciona com o Direito penal, civil e trabalhista.
- ◆ Auxilia o Direito na elaboração, aplicação e interpretação legal.
- ◆ Influências da Medicina Legal no campo legislativo:
 - ◆ Levanta pontos para elaboração de leis;
 - ◆ Coopera para a execução de leis existentes;
 - ◆ Interpreta dispositivos legais de significação médica.

- ◆ Porém, vale lembrar que a Medicina Legal não é nem deve ser disciplina que atue isoladamente, devendo se valer de matérias subsidiárias às suas ações:
 - ◆ Genética,
 - ◆ Anatomia Patológica,
 - ◆ Radiologia,
 - ◆ Toxicologia...
- ◆ Além de necessitar valorizar e utilizar os dados colhidos pelas demais áreas periciais (de local de crime, balística etc.)

PERÍCIA

MÉDICA

PERÍCIA MÉDICO-LEGAL

- ◆ CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E TÉCNICOS QUE TÊM POR FINALIDADE O **ESCLARECIMENTO DE UM FATO** DE INTERESSE DA JUSTIÇA.

- ◆ **SUA FINALIDADE É PRODUZIR A**

PROVA

- ◆ **TRABALHA COM O CORPO DE DELITO.**

PROVA

- ◆ DEMONSTRATIVO DA VERACIDADE DO FATO.
- ◆ DEMONSTRATIVO DA MATERIALIDADE DO FATO.

Valor da Prova

◆ Prova

- ◆ *Elemento demonstrativo da autenticidade ou da veracidade de um fato (in FRANÇA);*

◆ Objetivo da Prova

- ◆ Dar ao juiz subsídios para se tomar uma decisão;

◆ Objeto e Importância da prova

- ◆ São os fatos principais ou secundários que norteiam ou apontam o rumo da lide (*importância da prova*);

Valor da Prova

◆ Tipos de provas

◆ Proibida

- ◆ Obtida por meios contrários à norma;

◆ Ilícita

- ◆ Quando agride uma regra do direito material

- ◆ ** Direito Material - são aquelas que disciplinam imediatamente a cooperação entre pessoas e os conflitos de interesses ocorrentes na sociedade;*

◆ Ilegítima

- ◆ Quando afronta princípios da lei processual.

Valor da Prova

◆ Avaliação da Prova

◆ Sistema legal ou tarifado

- ◆ Limita-se a comprovar o resultado das provas, que tem um valor certo e pré-estabelecido;

◆ Sistema de livre convicção

- ◆ O juiz julga conforme a sua convicção e não se obriga a explicar os seus motivos;

◆ Sistema de persuasão racional

- ◆ O juiz forma o seu convencimento baseado em razões justificadas (é o que se usa no Brasil);

PROVA

- ◆ RAINHA DAS PROVAS = PROVA MATERIAL
- ◆ PROSTITUTA DAS PROVAS: DEPOIMENTO

PROVA

- **Objetivos e Importância da prova**
- **Dar ao Juiz/Juíza subsídios para se tomar uma decisão**

Perícia

- ◆ Conjunto de procedimentos técnicos com a finalidade de esclarecer fatos de interesse da Justiça, por solicitação da autoridade
- ◆ Ato pelo qual a autoridade procura conhecer, por meios técnicos ou científicos, a existência ou não de determinado fato que possa influenciar em uma decisão judicial

Necessidade da perícia

◆ **ESCLARECER**

QUESTÕES DE FATO

Tipos de Perícias

ADMINISTRATIVAS

- ◆ Previdenciárias
- ◆ Trabalhistas
- ◆ Securitárias
- ◆ Auditorias

FORENSES

- ◆ Cíveis
- ◆ Criminais

Perícias Forenses

NO CÍVEL

- ◆ Direito Público
- ◆ Direito Privado

CRIMINAIS

- ◆ Médico-legais
- ◆ Odonto-legais
- ◆ Criminalísticas

Perícias Forenses

CÍVEL

- . Trata dos conflitos judiciais na área patrimonial e/ou pecuniária.
- . O tipo de exame ou conhecimento científico a ser aplicado dependerá da necessidade específica de cada exame que for realizado
- . A execução da perícia cível é uma atividade liberal exercida por profissionais de nível superior, escolhido pelo Juiz ou partes – de acordo com a respectiva formação acadêmica, específica para o exame a ser feito

Perícias Forenses

CRIMINAL

- . A perícia criminal é aquela que trata das infrações penais, em que o Estado assume a defesa do cidadão, em nome da sociedade.
- . Na perícia criminal, só existe a figura do perito oficial, e o seu trabalho deve servir para todas as partes interessadas (Polícia, Justiça, Ministério Público, advogados, etc).
- . Com a mudança na Legislação Processual, foi criada a figura do assistente técnico, todavia, ele(a) só poderá atuar depois do laudo oficial ser expedido.
- . Para se fazer a perícia criminal, o profissional precisa ter nível superior e prestar concurso público específico

Peritos

- ◆ Perito é a denominação dada ao profissional que realiza os exames necessários para viabilizar a perícia, qual sejam, todos os exames que envolvem o universo possível em cada situação, para atingir a chamada MATERIALIDADE DO DELITO, também denominada de PROVA MATERIAL ou CIENTÍFICA.

Classificação das Provas Judiciárias

- ◆ **Objetivas:** perícia, exibição de coisa, inspeção judicial
- ◆ **Subjetivas:** confissão, testemunho, documentos, presunções
- ◆ **Complementares:** acareação, reconhecimento de coisa ou pessoa, reprodução simulada, vida pregressa

Peritos - Denominações principais

- ◆ **Perito do juízo:** quando, atuando na esfera do direito cível, esse profissional é nomeado diretamente para atender a dúvidas do Magistrado titular do processo. Ele o fará se julga que precisa de esclarecimentos técnicos e especializados sobre determinada situação colocada nos autos.

P e r i t o s - Denominações principais

- ◆ **Assistente técnico cível:** é a denominação dada ao profissional contratado pelas partes, no processo cível, para realizar trabalhos periciais que venham a esclarecer dúvidas e que ofereçam elementos técnicos à argumentação do advogado, visando oferecer maiores esclarecimentos ao Juiz, na tentativa de alcançar o seu convencimento

P e r i t o s - Denominações principais

- ◆ **Assistente técnico criminal:** figura recente, criada pela nossa legislação processual penal, tem esse profissional a missão de trabalhar para as partes, mas de forma diferenciada do que está previsto no Direito Civil. O assistente técnico da área criminal, diferente do cível, só começará a atuar depois que os peritos oficiais emitirem o respectivo laudo pericial.

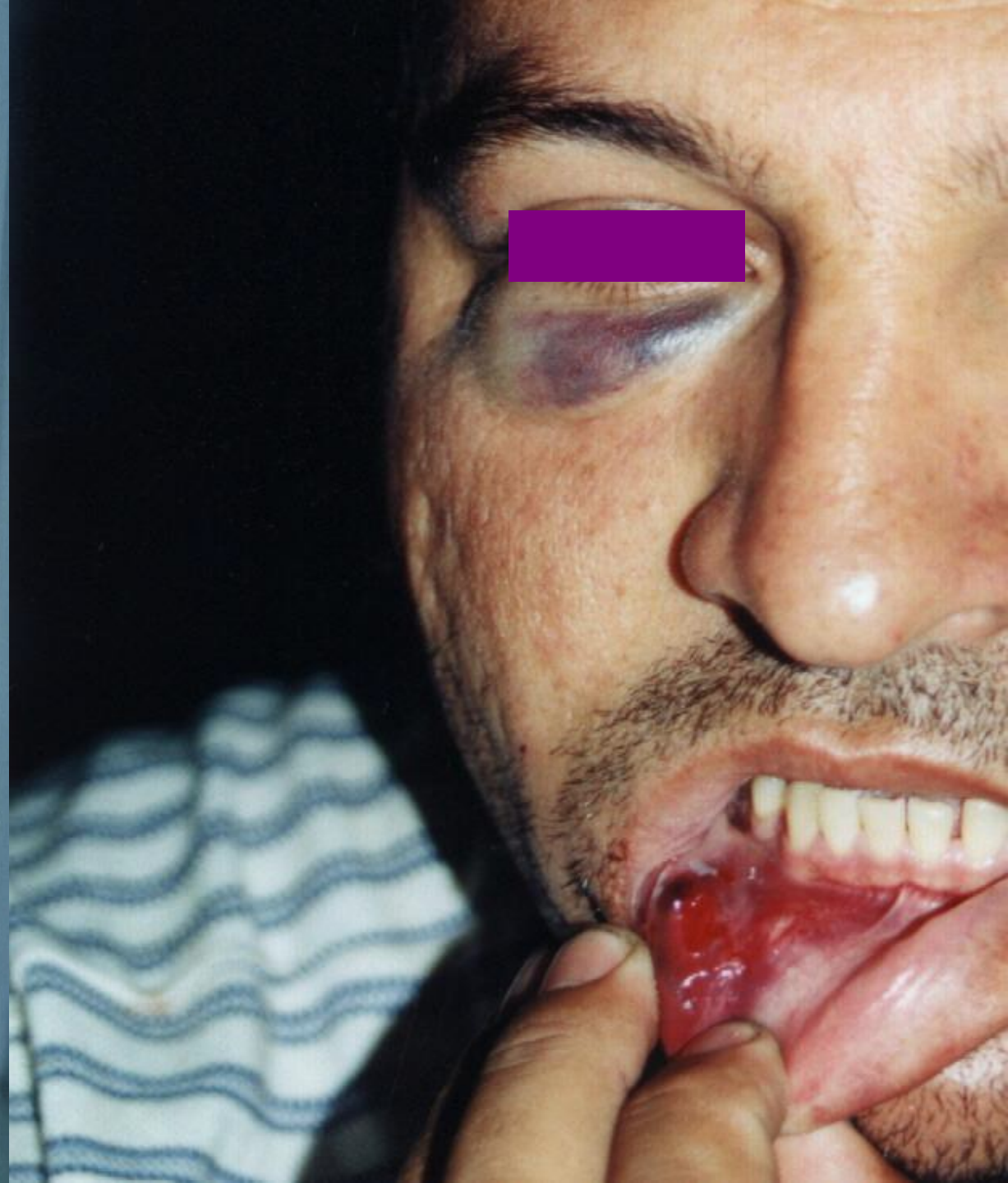
Peritos - Denominações principais

- ◆ **Perito oficial:** denominação consagrada no Código de Processo Penal para referir-se ao profissional que realiza as perícias na esfera do Direito Criminal.
- ◆ Esses profissionais de formação acadêmica, são necessariamente funcionários públicos concursados para o fim específico de realizar exames periciais e são eles: perito médico-legista e o perito criminal

Peritos - Denominações principais

- ◆ **Perito médico-legista:** é o médico que ingressa no serviço público para realizar exames de natureza médico-legal, no âmbito dos Institutos de Medicina Legal. O médico-legista é o responsável pela realização dos exames periciais no ser humano.



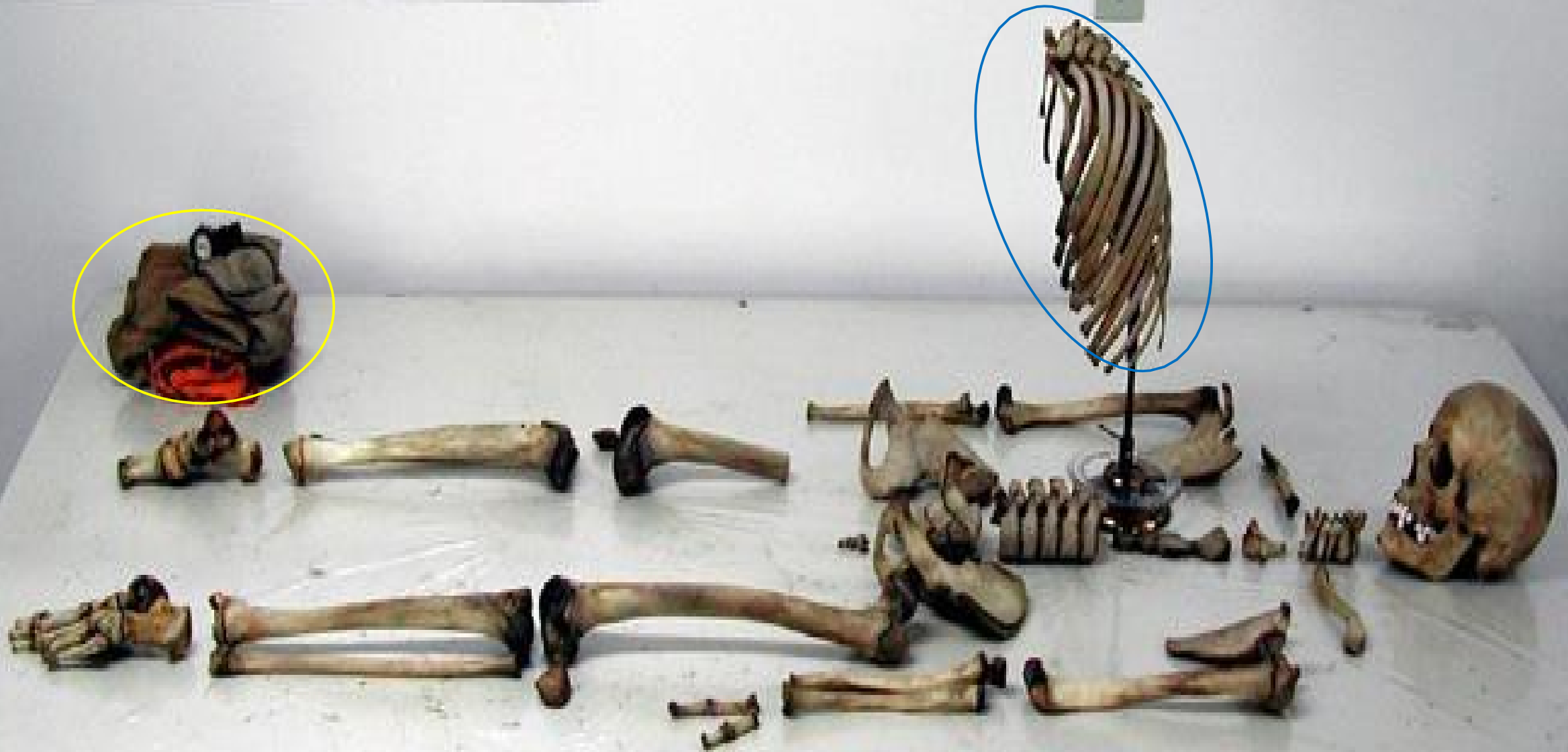




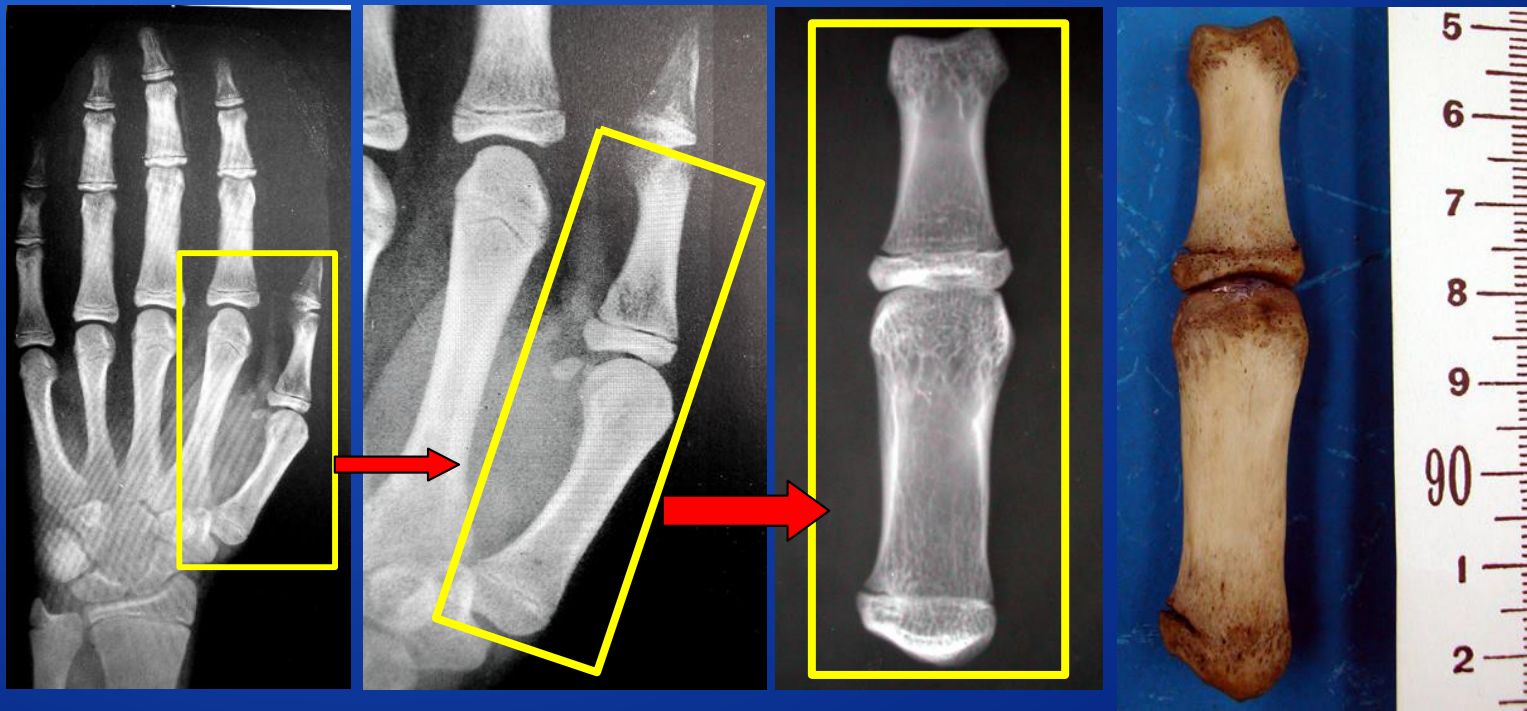
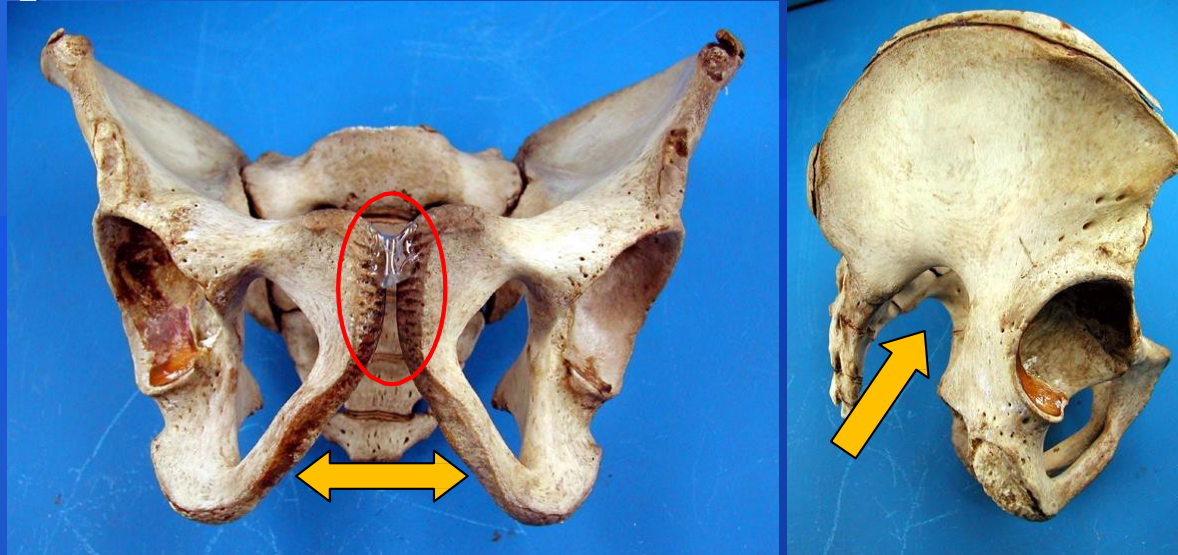
Exemplo de uma perícia médico-legal



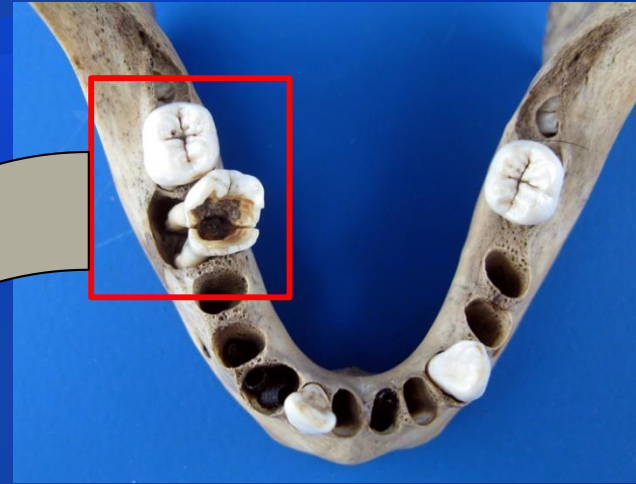
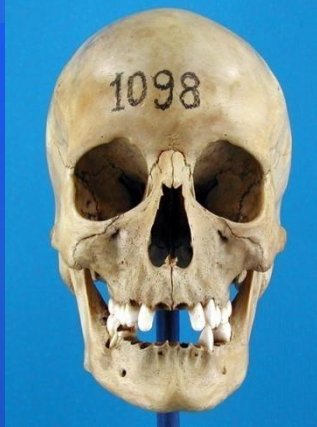
A perícia médico-legal



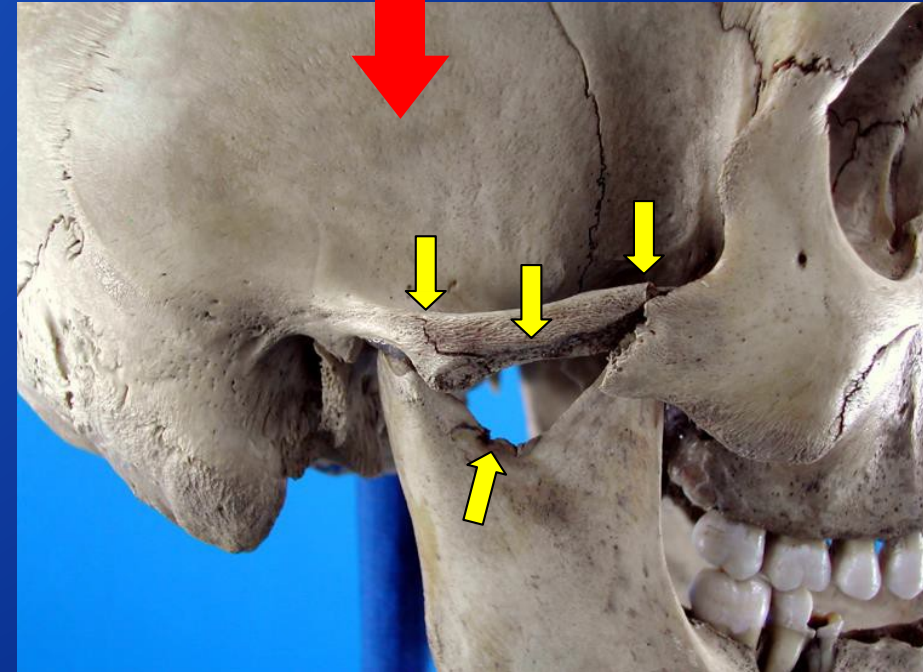
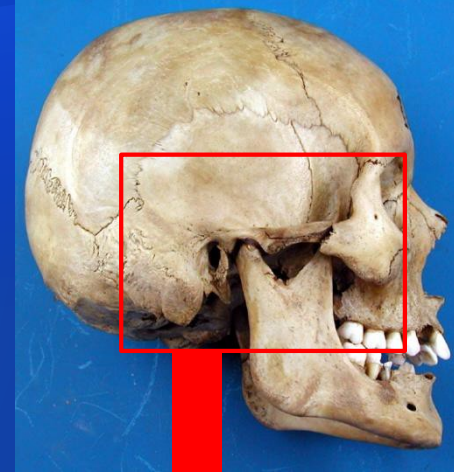
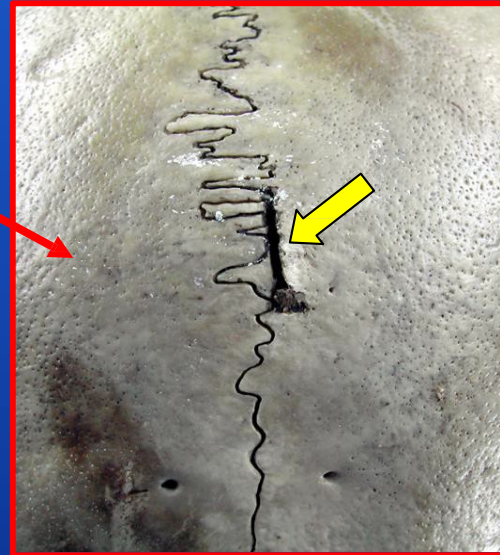
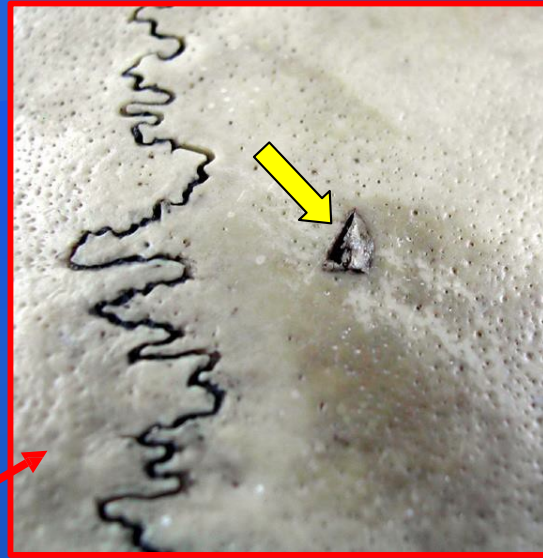
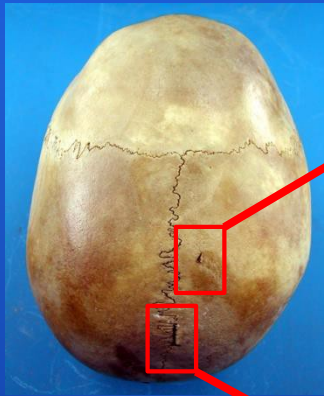
A perícia médico-legal



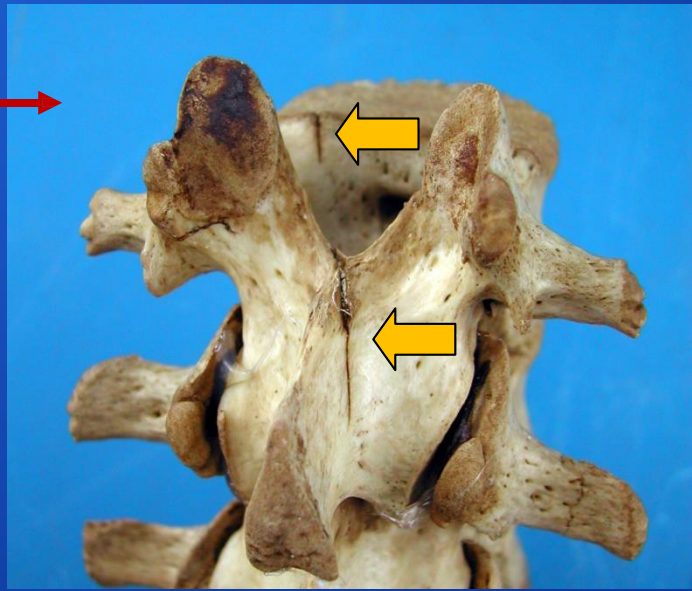
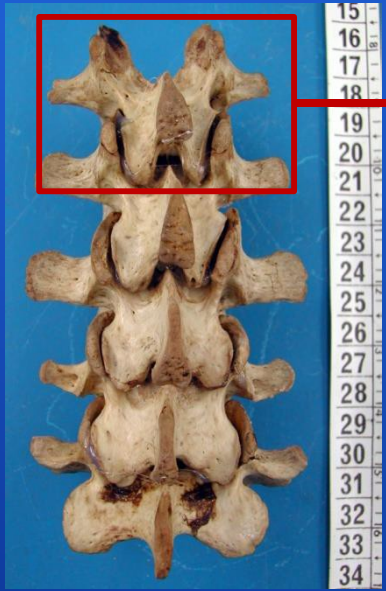
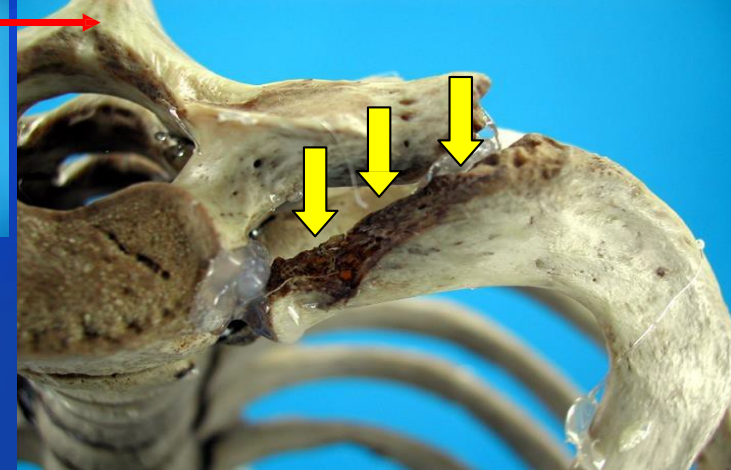
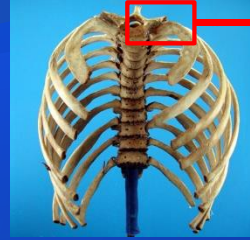
A perícia médico-legal



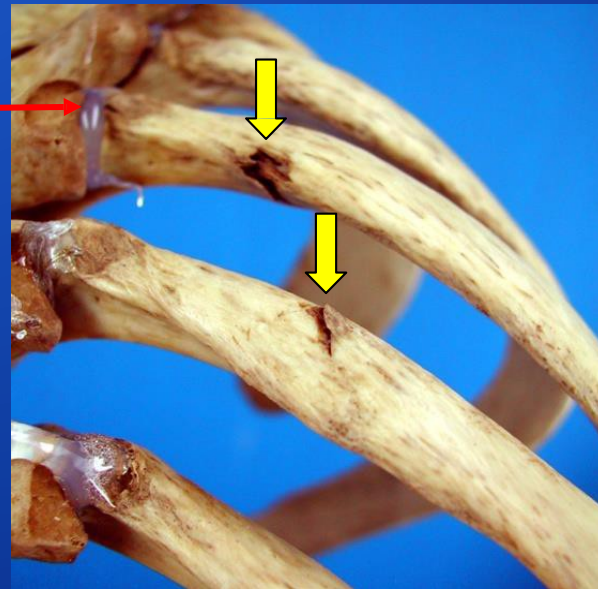
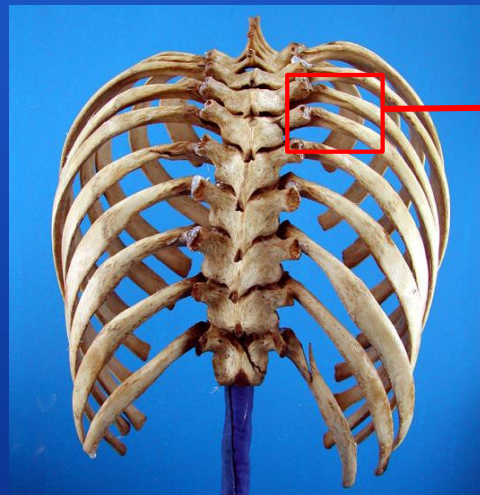
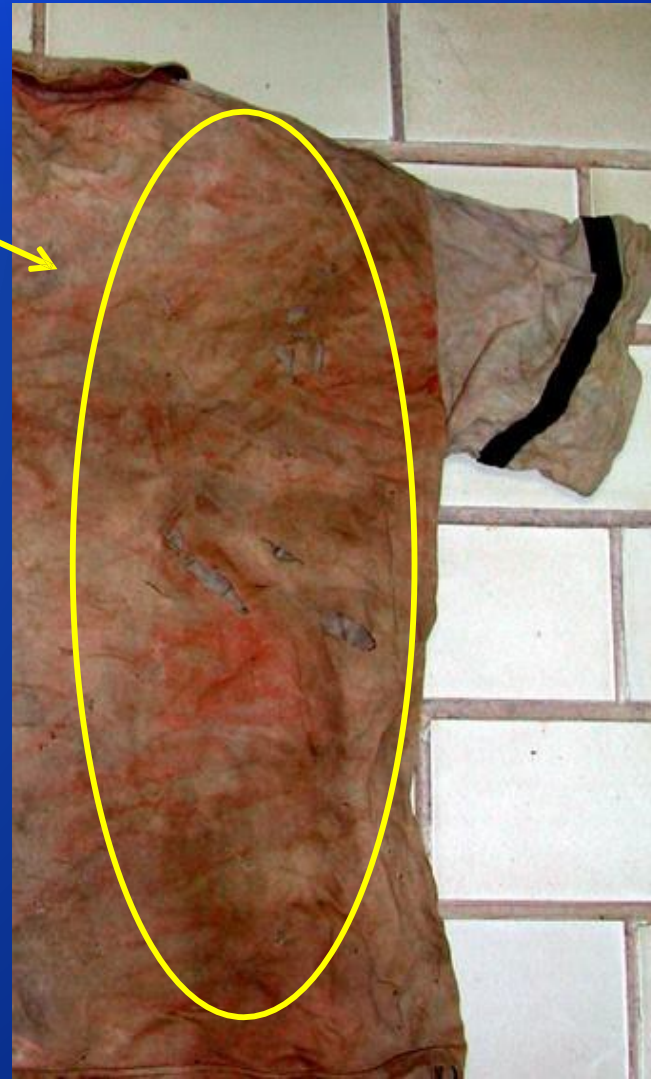
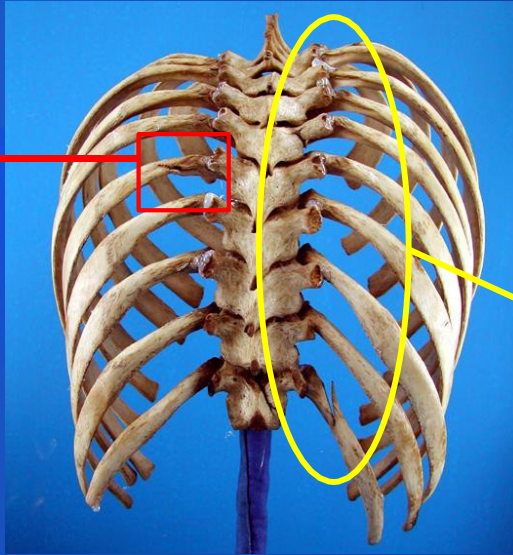
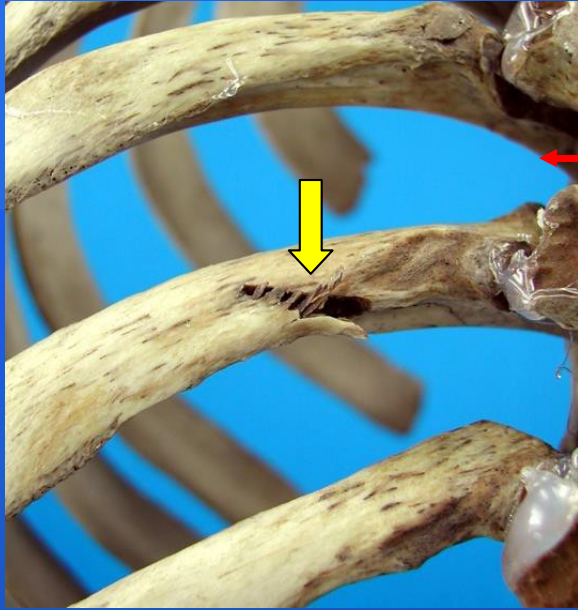
A perícia médico-legal



A perícia médico-legal



A perícia médico-legal



CRÂNIO HUMANO- FRATURA

Atlas On Line de Medicina Legal



FETO HUMANO EM DECOMPOSIÇÃO













★★★★★
CHAMPION
THE MA
07



PÉRICIA MÉDICA

≠

PERÍCIA CRIMINAL

Peritos - Denominações principais

- ◆ **Perito criminal:** é a denominação dada a profissionais de várias áreas de formação acadêmica, que ingressam nos Institutos de Criminalística mediante concurso público específico para exercerem a função pericial (balística forense, exame em local de morte, acidente de trânsito, incêndio, etc).









CORPO HUMANO EM ESQUELETIZAÇÃO





**Os peritos reconstituem os fatos
diante de elementos encontrados no
cenário do crime**

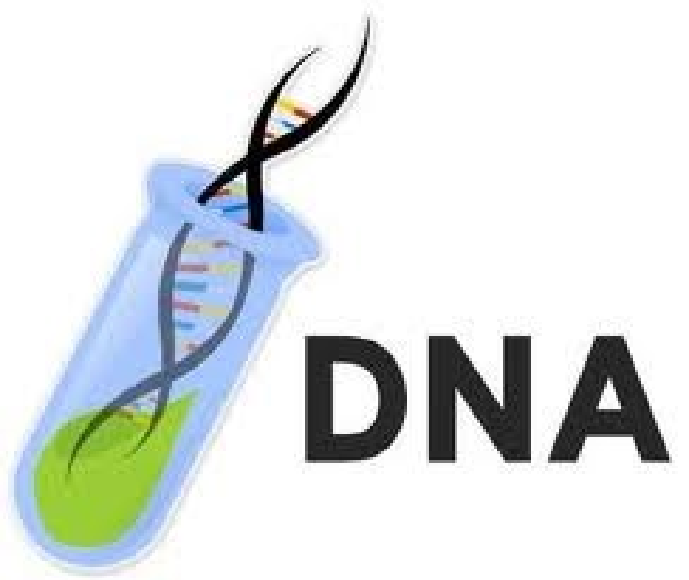






**A preservação da
localidade do
crime dar ao perito
a condição de
municipiar as
autoridades
jurídicas de
provas
necessárias para
que possam
formar o seu livre
convencimento**





DNA



Peritos - Denominações principais

- ◆ **Perito ad hoc:** é a denominação dada ao perito não-oficial, quando um profissional é nomeado pela autoridade para executar um exame específico, em localidade onde não exista um perito oficial. A nomeação deve sempre recair sobre um profissional com nível superior.
- ◆ **Observação:** cabe ressaltar que a figura do perito *ad hoc* só existe no âmbito das periciais criminais destinadas a subsidiar processos na Justiça Criminal, pois na Justiça Cível, haverá sempre a possibilidade de atuação dos três peritos (perito do juízo e dois assistentes técnicos).

Em atendimento de plantão médico, caso venha uma solicitação de um(a) delegado(a), o(a) médico(a) não pode recusar a realizar a perícia – exceção: mortes violentas com IML na região

Peritos - Denominações principais

◆ SUGESTÃO:

- ◆ Aplicar política de boa vizinhança ao chegar em uma nova cidade:
- ◆ Procurar o(a) Delegado(a) e se apresentar;
- ◆ Informar-se a respeito dos procedimentos de exames periciais que podem ser realizados no município ou;
- ◆ Procurar o IML local/regional e conversar com o(a) legista

CORPO DE DELITO

- ◆ Conjunto de indícios materiais deixados pelo fato delituoso
- ◆ Elementos sensíveis de um crime
- ◆ Materialidade do crime

Elementos do Corpo de Delito

- ◆ “Corpus criminis”
- ◆ “Corpus instrumentorum”
- ◆ “Corpus probatorum”

Elementos do Corpo de Delito

- ◆ “**Corpus criminis**”: O *corpus criminis* é toda coisa ou pessoa sobre a qual incide a ação delitiva executada por uma pessoa ou grupo de pessoas determinadas, isto é, os elementos materiais do delito.
- ◆ Por exemplo: No furto, a coisa alheia móvel; no homicídio, o corpo da vítima; na falsificação e estelionato, os documentos falsos; no seqüestro a pessoa seqüestrada etc.

Elementos do Corpo de Delito

- ◆ “*Corpus instrumentorum*”: O *corpus instrumentorum* são os meios ou instrumentos utilizados pelo indiciado ou imputado para praticar o fato delituoso.
- ◆ Por exemplo: A arma de fogo para ocasionar a morte do ofendido ou lesões corporais; o veículo para transportar o material entorpecente; a ferramenta para arrombar a porta da casa e subtrair os bens móveis.

Elementos do Corpo de Delito

- ◆ “**Corpus probatorum**”: O *corpus probatorium* são aqueles indícios materiais (rastros, vestígios, impressões) que deixados pelo investigado no lugar do crime auxiliam na formação da convicção sobre o fato, ou em outras palavras, são vestígios que possibilitam a reconstrução histórica do fato praticado.
- ◆ Por exemplo: as lesões na vítima de agressão, as fechaduras quebradas nos furtos, as manchas de sangue nos homicídios, os materiais queimados em um incêndio.

Corpo de Delito Permanente/Transeunte

- ◆ “delicta factis permanentis”
(indícios materiais duradouros)
- ◆ “delicta factis transeuntis”
(indícios materiais fugazes)

Exame de Corpo de Delito

DIRETO

- ◆ realizado nos indícios diretamente
- ◆ trabalho de peritos
- ◆ perícia

INDIRETO

- ◆ não há indícios
- ◆ desapareceram ou foram destruídos
- ◆ trabalho da autoridade
- ◆ vale qualquer outro meio de prova (exceto ilícita)

A perícia no tempo e no espaço

- ◆ PODE SER FEITA EM QUALQUER DIA, HORA E LUGAR
 - ◆ A EXCEÇÃO É A TANATOSCÓPICA (art.162, CPP), devendo ser feita após 6 horas – caso seja feita antes, os peritos reportaram no laudo o motivo
 - ◆ LOCAL NEUTRO É MAIS RECOMENDÁVEL
- (ver art. 95 do Código de Ética Médica)

O TEMPO É INIMIGO DA PERÍCIA

Hierarquia dos meios de prova

PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL DO JUIZ

- ◆ Art. 470 (CPC). Incumbe ao juiz:
 - ◆ I - indeferir quesitos impertinentes;
 - ◆ II - formular os quesitos que entender necessários ao esclarecimento da causa.
- ◆ art. 155, CPP. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.
- ◆ art. 182, CPP. O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

As Perícias Médico-legais

- ◆ objeto e finalidades

Definição e objeto

- ◆ Aplicação técnica do conhecimento médico e de outras ciências para esclarecer fatos relativos à vida ou saúde humana de interesse jurídico
- ◆ Realizadas no vivo, no morto, em coisas e animais por determinação/requisição da autoridade

As perícias médico-legais

- ◆ Traumatológicas
- ◆ Sexológicas
- ◆ Tanatoscópicas
- ◆ de Identificação Médico-legal
- ◆ para Verificação de Embriaguez
- ◆ Psiquiátricas
- ◆ Para fins trabalhistas ou previdenciários
- ◆ outros exames (complementares)

Perícia Traumatológica

Realizada no vivo para esclarecer questões médico-legais relativas às lesões corporais:

- ◆ Sede da lesão (regiões anatômicas)
- ◆ Causalidade (agentes vulnerantes)
- ◆ Qualidade (repercussão do dano na saúde da vítima)

Exame Complementar (art. 168 e §§, CPP)

- ◆ Quantidade do dano (gravidade da lesão)

**OS QUESITOS DOS EXAMES DE LESÃO CORPORAL OU TANATOSCÓPICO
VISAM ORIENTAR O PROCESSO JUDICIAL (CIVIL OU PENAL)**

Perícias Sexológicas

Realizadas no vivo para esclarecimento de questões médico-legais ligadas à sexualidade humana:

- ◆ **conjunção carnal**
- ◆ **atos libidinosos**
- ◆ **abortamento**
- ◆ **contágio venéreo**
- ◆ **gravidez, parto e puerpério**
- ◆ **impotência, acopulia**

Perícia Tanatoscópica

Realizada para esclarecimento de questões médico-legais relacionadas ao cadáver e às circunstâncias da morte:

- ◆ realidade da morte (tanatognose)
- ◆ causas da morte (médica e jurídica)
- ◆ tempo da morte (cronotanatognose)
- ◆ presença de veneno, projéteis de arma de fogo, corpos estranhos (coleta para outras perícias)
- ◆ lesões intra vitam e post mortem
- ◆ atos sexuais anteriores à morte ou com o cadáver
- ◆ outras questões médico-legais

Perícia de Identificação Médico-legal

Realizada no vivo ou no morto, para determinação de raça, sexo, idade, escrita, voz, estatura, biotipo, ou qualquer outro elemento que torne possível a individualização da pessoa ou cadáver

Perícia para Verificação de Embriaguez

Realizada no vivo para constatação da embriaguez etílica, ou por outras substâncias psicoativas, aguda ou contumaz.

Trata-se de exame clínico (somatopsíquico) verifica reflexos, coordenação motora, equilíbrio, outras condições físicas e psíquicas (consciência, orientação auto e alopsíquica, humor, atenção, memória)

Perícia Psiquiátrica

Realizada no vivo por determinação da autoridade
judicial

NO CÍVEL

- ◆ capacidade civil, laborativa

NO CRIME

- ◆ incidente de insanidade mental
- ◆ periculosidade
- ◆ estado puerperal

Outros (exames complementares)

- ◆ histopatológicos
- ◆ radiológicos
- ◆ toxicológicos (sangue, urina, fezes, lágrima, suor, saliva, leite, cabelos, pêlos, unhas, etilômetro)
- ◆ pesquisa de esperma/espermatozóides
- ◆ culturas de secreções
- ◆ tipagem sanguínea
- ◆ DNA
- ◆ outros

Número e escolha de peritos

NO PROCESSO CIVIL

(art. 145 e §§)

1 perito escolhido pelo juiz, entre os profissionais de nível superior inscritos nos órgãos de classe

- ◆ na falta, por livre escolha do juiz
- ◆ na Justiça do Trabalho: 1 perito, escolhido pelo juiz (art. 3º, Lei 5584/70)

NO PROCESSO PENAL

(art. 159 e §1º)

- ◆ 1 perito oficial
- ◆ na falta, 2 peritos “ad hoc” (é nula a perícia feita por um só perito - Súmula 361 do STF)
- ◆ todos, portadores de diploma de curso superior (Lei 12.030, de 17/9/2009)

Impedimento do perito

(no CPP e no Código de Ética Médica)

- ◆ art. 279, CPP. Não poderão ser peritos:
 - I - os que estiverem sujeitos a interdição de direito mencionadas nos ns. I e IV do art.69 (leia-se art. 47, I e II, CP) do código penal;
 - II - os que tiverem prestado depoimento no processo ou opinado anteriormente sobre o objeto da perícia;
 - III - os analfabetos e os menores de 21 (vinte e um) anos.
- ◆ Súmula 361, STF: o que tiver funcionado anteriormente na diligência de apreensão.
- ◆ O médico, de seu próprio paciente ou pessoa da família ou outra que possa influir em seu trabalho (art. 93, CEM)

Compromisso do Perito

PROCESSO PENAL

- ◆ Os peritos oficiais prestam compromisso solene no ato de investidura no cargo.
- ◆ art. 159, § 2º. Os peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

PROCESSO CIVIL

- ◆ art. 422. independe de termo de compromisso.

Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.

Os assistentes técnicos (assistem a parte)

PROCESSO CIVIL

- ◆ Art. 471. As partes podem, de comum acordo, escolher o perito, indicando-o mediante requerimento, desde que:
 - ◆ I - sejam plenamente capazes;
 - ◆ II - a causa possa ser resolvida por autocomposição.
- ◆ § 1º As partes, ao escolher o perito, já devem indicar os respectivos assistentes técnicos para acompanhar a realização da perícia, que se realizará em data e local previamente anunciados.
- ◆ § 2º O perito e os assistentes técnicos devem entregar, respectivamente, laudo e pareceres em prazo fixado pelo juiz.
- ◆ § 3º A perícia consensual substitui, para todos os efeitos, a que seria realizada por perito nomeado pelo juiz.

PROCESSO TRABALHISTA

- ◆ Lei 5584/70, art. 3º, parágrafo único. permite indicação de assistente técnico

PROCESSO PENAL

(§§3º e 4º, art. 159)

- ◆ **indicação facultada ao Ministério Público, ao assistente de acusação, ao ofendido, ao querelante e ao acusado (§3º)**
- ◆ **atuará a partir de sua admissão pelo juiz e após a conclusão dos exames e elaboração do laudo pelos peritos oficiais (§4º)**

Prazo para entrega do relatório pericial

NO PROCESSO PENAL

- ◆ art. 160. Parágrafo único. O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos.

Causas jurídicas de morte.

Morte natural, violenta e suspeita.



Tipos de morte

- Morte “**natural**”: decorrente de causas não-traumáticas, sem transferência de energia.
- Morte **violenta**: decorrente de causas externas, não “naturais” (homicídio, suicídio ou acidente).
- Morte **suspeita**: “quando há possibilidade de não ter sido natural a sua causa”.
 - Nos casos de morte suspeita ou violenta é **obrigatório** o exame de corpo de delito (artigo 158 do CPP).

Causas jurídicas de morte violenta

- **Acidente: “não intencional” – sem delito a apurar.**
- **Homicídio: com delito a apurar.**
- **Suicídio: sem delito a apurar (a princípio...).**
 - *Não é atributo do médico-legista determinar a causa jurídica de morte violenta!*
 - O exame médico-legal é uma das peças no inquérito policial!

Morte súbita

- **Conceito controverso!**
- **Morte fulminante X morte rápida X morte súbita**
- **“Aquela decorrente de até 1h da evolução dos sinais/sintomas ou até 24h da última vez que o indivíduo foi visto com vida.”.**
- **Nexo temporal não é um bom parâmetro!**
- **As mortes súbitas são, a princípio, morte suspeitas, até que se prove o contrário.**

Principais causas “naturais” de morte súbita

- Cardiovasculares:
 - Cardiopatias (isquêmica, hipertensiva, valvares, disritmias, etc...), outros.
 - Sistema nervoso central:
 - Acidentes vasculares encefálicos (hemorrágicos ou isquêmicos), epilepsia, infecções (meningite, etc...), neoplasias, outros.
 - Respiratórias:
 - Asma, TEP, infecções (epiglotite, pneumonias, tuberculose, etc...), neoplasias, outros.
 - Metabólicas: diabetes
- ETC ...

**OBRIGADO PELA
ATENÇÃO**

E

BONS ESTUDOS !!!

email@silviofaria.com.br

silvio.faria@educador.facimed.edu.br